



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2013.

Curimatá (PI), 04 de junho de 2013.

Dispõe sobre Concessão de
Imóvel do Patrimônio
Municipal, e da outras
providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ. Estado do Piauí faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a MAGNO GLENNYO GADELHA GUERRA DE FARIAS – RG nº 2.863.291 SSP/PB e do CPF nº 979.418.833-68, um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com dimensões de 100m x 100m, localizado na margem esquerda da PI-257 que liga a Cidade de Curimatá a Cidade de Redenção do Gurgueia, no bairro Nova Curimatá, distante aproximadamente 3km (três quilômetros) do Centro da Zona Urbana, limitando por todos os lados com terras do Patrimônio Municipal na seguinte localização: **N 8.891.921,99m** e **E 573.656,85m**; deste segue confrontando com a PI-257 no sentido Redenção do Gurgueia/Curimatá, com azimuth de **95°32'06"** por uma distância de 100,00, até o ponto **M-02**, de coordenadas **N 8.891.912,34m** e **E 573.756,38m**, deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Curimatá, com azimuth **186°14'06'** por uma distância de 100,00m até o ponto **M-03**, de coordenadas **N 8.891.812,94m** e **E 573.745,52m**, com azimuth de **275°32'00'** por uma distância de 100,01m, até o ponto **M-04**, de coordenadas **8.891.822,58m** e **E 573.645,98**, com azimuth de **6°14'22"** por uma distância de 100,00m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição.

DO OBJETO

Art. 2º - O terreno em referência destina-se a construção de um posto de revenda de combustíveis e seus derivados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 3º - Caso o concessionário não cumpra o objetivo da presente Concessão, no prazo máximo de 02 (dois) anos, esta área será reintegrada ao Patrimônio Municipal, na forma da Legislação Imobiliária do Município de Curimatá, Estado do Piauí, sem prejuízo dos ditames da Legislação Federal pertinente a espécie.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Art. 4º - Fica proibida qualquer tipo de transação comercial da área concedida, ou, ainda, qualquer outra forma de empreendimento sem que antes seja cumprido o objeto desta Concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do vereador, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Benedito Vogado Guerra
VEREADOR